



Lei nº 5.800 de 4 de OUTUBRO de 20 22

Dispõe sobre a denominação de “*Ester Morel*” e “*Cícero de Sales Gomes*” como logradouros públicos no Município de Teresina, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os logradouros públicos de Teresina, abaixo descritos, passam a ter as denominações e localizações a seguir mencionadas:

- I - “*Rua Ester Morel*” – que começa na Rua Santo Antônio (nome popular) e termina na Avenida Mirtes Melão, no bairro Todos os Santos, Zona Sudeste desta Capital;
- II - “*Rua Cícero de Sales Gomes*” – que começa na Rua José Felinto de Sousa e termina na Rua São Raimundo (nome popular), no bairro Todos os Santos, Zona Sudeste desta Capital.

Art. 2º As características técnicas dos logradouros referidos nesta Lei são aquelas constantes do cadastro mantido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 4 de outubro de 2022.

JOSE PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo